



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

RODRIGO DOS SANTOS JABUR e FÁBIO HENRIQUE DA SILVA Vereadores abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresentam à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI N° /2013

SÚMULA - PROÍBE A INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE, EMBORA CONCLUÍDAS, NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM.

Artigo 1º - Fica proibido no âmbito do município de Porecatu, a inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Artigo 2º - Para os fins desta lei entende-se por:

I - obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

II - obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências legais, tanto em âmbito municipal, como estadual e federal, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás inerentes a seu funcionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

III - obras públicas que não atendam ao fim que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, materiais de expediente e equipamentos afins ou situações similares.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.

RODRIGO DOS SANTOS JABUR
VEREADOR

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
"ZÉ DA BICA"
VEREADOR

apoio:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir a inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam por falta de servidores profissionais da respectiva área, materiais de expediente e equipamentos afins ou situações similares.

É obrigação do vereador zelar pela moralidade pública em desfavor daqueles que fazem uso de estratégias visando o ganho eleitoral, sem ao menos respeitar seu povo.

Assim, apresento este projeto de lei, objetivando proibir qualquer tipo de solenidade para inauguração de obras públicas que não estejam devidamente completas ou que não atendam ao fim que se destinam, garantindo que as obras realizadas nesse município tenham qualidade e atendam as necessidades e expectativas da sociedade em geral.

RODRIGO DOS SANTOS JABUR
VEREADOR

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
"ZÉ DA BICA"
VEREADOR